

CONTRATO Nº 221/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DESTINADA ÀS BANDAS MARCIAIS QUE PARTICIPAÇÃO DO DESFILE CÍVICO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA R M INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 388.165.474-72, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R M INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME**, CNPJ: 48.539.145/0001-91, com endereço na Rua João Conde, nº 93 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru-PE, CEP: 55.004-220, E-mail: revelacaomusicalcaruaru@hotmail.com, Telefone: (81) 9892-4540, neste ato representada por **Giancarlo Vieira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 6.065.547 SDS/PE e inscrito no CPF sob 037.651.1144-30, residente no mesmo endereço, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de instrumentos musicais e acessórios para as Unidades da Rede Municipal de Ensino, destinado às alegorias e bandas marciais que participarão do Desfile Cívico, na cidade de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 021/2024, Dispensa nº 021/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única, conforme disposto no termo de referência.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os instrumentos musicais e acessórios pelo preço total de **R\$ 43.340,00** (quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Pele 10" leitosa	10	Unid	15,00	150,00
2	Pele 11" leitosa	5	Unid	16,00	80,00
3	Pele 12" leitosa	10	Unid	18,00	180,00
4	Pele 13" leitosa	27	Unid	20,00	540,00
5	Pele 14" leitosa	20	Unid	20,00	400,00
6	Pele 16" leitosa	08	Unid	26,00	208,00
7	Pele 18" leitosa	10	Unid	42,00	420,00
8	Pele 20" leitosa	10	Unid	65,00	650,00
9	Pele 22" leitosa	10	Unid	70,00	700,00
10	Pele 06" hidráulica	02	Unid	52,00	104,00
11	Pele 08" hidráulica	06	Unid	84,00	504,00
12	Pele 10" hidráulica	06	Unid	90,00	540,00
13	Pele 12" hidráulica	06	Unid	104,00	624,00
14	Pele 13" hidráulica	06	Unid	110,00	660,00
15	Pele 20" hidráulica	04	Unid	170,00	680,00
16	Pele 22" hidráulica	04	Unid	190,00	760,00
17	Talabar	100	Unid	20,00	2.000,00
18	Baqueta para caixa	150	Unid	10,00	1.500,00
19	Baqueta para atabaque	50	Unid	12,00	600,00
20	Baqueta para fuzileiro	40	Unid	35,00	1.400,00
21	Baqueta para alumínio	08	Unid	70,00	560,00
22	Prato 14"	08	Unid	540,00	4.320,00
23	Prato 16"	01	Unid	680,00	680,00
24	Trompete pocket	01	Unid	2.200,00	2.200,00
25	Trompete	08	Unid	1.600,00	12.800,00
26	Caixa de guerra	04	Unid	360,00	1.440,00
27	Trombone	04	Unid	2.160,00	8.640,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente executados no período.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP; \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para de 1 (um) mês, para o fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, a contar da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária: (496) 6001/12.361.1206.2.2080 – 3.3.90.00.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 021/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os instrumentos musicais e acessórios em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 021/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 021/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 021/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Zoneide Leal Maciel de Lima, CPF: 388.165.474-72;



16.2.2. **Fiscal:** Severino Ronney da Silva, CPF: 058.860.794-08.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 29 de julho de 2024.

ANDREZA ESTEFANY
DA SILVA
OLIVEIRA:07156890450

Assinado de forma digital por
ANDREZA ESTEFANY DA SILVA
OLIVEIRA:07156890450
Dados: 2024.07.31 14:57:17 -03'00'

M S ELETRONICOS E
INSTRUMENTOS MUSICAIS
LTDA:48539145000191

Assinado de forma digital por M S
ELETRONICOS E INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA:48539145000191
Dados: 2024.08.01 15:07:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andreza Estefany da Silva Oliveira
CONTRATANTE

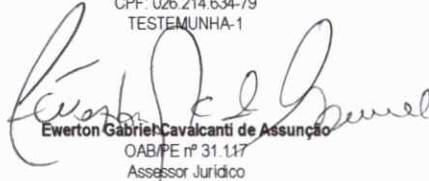
R M INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
Giancarlo Vieira da Silva
CONTRATADA



Eliane Balbino Bezerra da Silva
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1



Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico



Severino Ronney da Silva
CPF: 058.860.794-08
Fiscal do Contrato

ORDEM DE SERVIÇOS Nº /2024

LICITAÇÃO: Processo de Contratação Direta nº 021/2024

MODALIDADE: Dispensa nº 021/2024

CONTRATO: 221/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: R M Instrumentos Musicais Ltda - ME, CNPJ: 48.539.145/0001-91

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais e acessórios para as Unidades da Rede Municipal de Ensino, destinado às alegorias e bandas marciais que participarão do Desfile Cívico, na cidade de Vertentes-PE

VALOR: R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais)

PRAZO: 1 (um) mês

RECURSOS: Impostos e transferências para a Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (496) 6001/12.361.1206.2.2080 – 3.3.90.00

DATA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

Andreza Estefany da Silva Oliveira

CONTRATANTE

M S ELETRONICOS E

INSTRUMENTOS

MUSICAIS

LTDA:48539145000191

Assinado de forma digital por M S
ELETRONICOS E INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA:48539145000191
Dados: 2024.08.01 15:08:53 -03'00'

R.M INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME

Giancarlo Vieira da Silva

CONTRATADA